Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 48949290

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA - "MODALIDADE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E VINCULAÇÃO DE RECEITAS - CAVR", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

O **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO COLÔNIA DO PIAUÍ**, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, CPF Nº 003.353.543-43, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.376/0001-43, com sede nesta cidade, à Avenida Sebastião Tapeti, S/N, Bairro Centro, denominado simplesmente "Poder Concedente" e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LOPES**, CPF 095.983.913-53, Tel. 86 9 9843-5841, Email: fclopes@bnb.gov.br, denominado simplesmente "Agente de Pagamento", doravante denominados em conjunto, como "PARTES", RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente contrato de prestaçãode serviços, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 227, de 29 de dezembro de 2023, autorizou a delegação por meio de parceria público-privada dos serviços de iluminação pública do Município de Colônia do Piauí, vinculando a totalidade das receitas municipais provenientes de Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) para pagamento e para a garantia da remuneração da Concessionária.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 227, de 29 de dezembro de 2023, previu que os recursos decorrentesda arrecadação de COSIP serão depositados em conta segregada junto a instituição custodiante, mediante instrumento contratual a ser celebrado, e que o referido Contrato poderá definir que a instituição custodiante será responsável pelo controle e repasse dos recursos depositados em conta vinculada de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.

CONSIDERANDO que, por meio da autorização legislativa conferida pela Lei Municipal n° 227, de 29 de dezembro de 2023, foi lançado pelo Município de Colônia do Piauí o edital de licitação da Concorrência no 001/2023, que teve como vencedora a Sociedade de Propósito Específico **COLÔNIA LUZ SPE LTDA,** instituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa n° 008/2024, inscrita no CNPJ sob o no 54.787.975/0001-30, com sede à Avenida Doutor José Gusmão, S/N, Centro, em Colônia do Piauí, Estado do Piauí, (denominada "concessionária") para a execução dos serviços de iluminação pública no Município de Colônia do Piauí por meio de concessão administrativa.

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão Administrativa nº 008/2024 determinou a celebração de CONTRATO com instituição financeira para regular o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP que serão utilizados para pagamento da CONCESSIONÁRIAe constituição de garantia pública para a referida concessão.

CONSIDERANDO que, conforme previsão do Contrato de Concessão Administrativa, o Poder Concedente, de modo direto ou por meio de contratação realizada pela Concessionária com sua aprovação, empresa/órgão de consultoria técnica especializada (Verificador Independente) irá auxiliá-lo no acompanhamento da execução do respectivo Contrato,bem corno pelo cálculo do valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, por meio do Agente de Pagamento, pela execução do objeto do Contrato de Contraprestação Mensal.

Pelo presente instrumento particular, as Partes aqui nominadas e qualificadas, representadas ao final, têm, entre si, justo e contratado a prestação dos serviços **consoante as seguintes cláusulas e condições:**

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 48949290

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 48949290

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO é regido predominantemente pelas normas de direito privado, destina-se a regular os termos e condições segundo os quais o AGENTE DE PAGAMENTO atuará como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de administrar, reter e transferir os valores creditados na seguinte conta corrente, de titularidade do PODER CONCEDENTE:

> Conta corrente de não livre movimentação aberta sob o n° 000051132-5, na Agência n° 0037-X do Banco do Nordeste ("CONTA VINCULADA"), que receberá única e exclusivamente os depósitos oriundos da arrecadação da COSIP, seja pela empresa distribuidora de energia elétrica do Município de Colônia do Piauí — EQUATORIAL PIAUÍ — ou sua sucessora como concessionária de distribuição de energia elétrica local ("DISTRIBUIDORA LOCAL"), seja pelo PODER CONCEDENTE.

1.2. O mecanismo de pagamento será composto pela CONTA VINCULADA, bloqueada e movimentada exclusivamente pelo AGENTE DE PAGAMENTO, com finalidade de realizar o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NOMEACAO DO AGENTE DE PAGAMENTO

2.1. O PODER CONCEDENTE, neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável de poderes de representação conferidos, nos temos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, nomeia o Banco do Nordeste como AGENTE DE PAGAMENTO, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, abrir, administrar e movimentar a CONTA VINCULADA, de acordo com o termos e condições constantes neste CONTRATO.

2.2. O AGENTE DE PAGAMENTO neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 48949290

a cumprir os termos e condições previstas neste CONTRATO, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios. Os deveres e responsabilidades do AGENTE DE PAGAMENTO estarão limitados aos termos deste CONTRATO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional e/ou complementar e sendo certo que o mecanismo de pagamento aqui estipulado somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito por todas as PARTES. Eventuais dúvidas que surjam na execução do CONTRATO em virtude de aspectos não disciplinados no presente instrumento deverão ser sanadas com base no disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

3.1. O AGENTE DE PAGAMENTO não fará jus à pela prestação de serviços de depositário, com a obrigação de administrar, reter e transferir os valores creditados na conta corrente nº 000051132-5, da Agência nº 0037-X, do BANCO DO NORDESTE, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO deste CONTRATO, em razão dos termos da proposta apresentada no âmbito do Processo Administrativo n° 009/2024, à qual se vincula este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTA

4.1. Imediatamente após a celebração deste CONTRATO deverá o AGENTE DE PAGAMENTO abrir e manter aberta durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a conta indicada na Cláusula 1.1 com a finalidade exclusiva de, respectivamente, realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA até o final da liquidação de tais obrigações.

4.2. O pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizado mensalmente pelo AGENTE DE PAGAMENTO, de acordo com as condições previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo os recursos da CONTA VINCULADA serem transferidos para a conta de titularidade da CONCESSIONÂRIA no valor indicado em relatório emitido

pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, no caso da sua ausência, pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer manifestação do PODER CONCEDENTE.

4.3. Sempre que for informado, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, na sua ausência, da eventual apuração positiva de bônus sobre a conta de energia, o AGENTE DE PAGAMENTO deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a emissão de fatura ou documento fiscal correspondente pela CONCESSIONÁRIA, por meio da transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, em sua ausência.

4.4. Os recebíveis da COSIP serão vinculados exclusivamente ao CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo vedada, portanto, sua utilização ou vinculação para quaisquer outras finalidades.

4.5. A partir da assinatura deste CONTRATO, os valores da COSIP mensalmente arrecadados na fatura de consumo de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA LOCAL serão depositados por essa distribuidora diretamente na CONTA VINCULADA e os recursos da COSIP arrecadados por meio do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pelo PODER CONCEDENTE serão integralmente depositados na CONTA VINCULADA até o segundo dia após sua efetiva arrecadação pelo Poder Concedente.

4.6. O AGENTE DE PAGAMENTO disponibilizará extrato mensal da CONTA VINCULADA ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

4.7. Havendo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, fica o AGENTE DE PAGAMENTO autorizado a realizar as transferências de que trata este CONTRATO diretamente ao(s) financiador(es) regularmente indicados pela CONCESSIONÁRIA, mediante formalização por meio de ofício ao AGENTE DE PAGAMENTO.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 48949290

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 48949290

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

5.1. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar trimestralmente ao AGENTE DE PAGAMENTO eventuais alterações no valor da contraprestação mensal.

5.2. Na ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar trimestralmente o AGENTE DE PAGAMENTO as alterações valor de que trata o item 5.1, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE informará trimestralmente ao AGENTE DE PAGAMENTO e ao PODER CONCEDENTE, mediante o envio de relatório específico, o valor da contraprestação mensal a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

6.1.1. Na ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o valor da contraprestação mensal será trimestralmente informado ao AGENTE DE PAGAMENTO e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA.

6.2. O AGENTE DE PAGAMENTO deverá reter mensalmente na CONTA VINCULADA recursos suficientes para o pagamento da contraprestação mensal referente ao respectivo mês, conforme os valores informados, nos temos do item 6.1.

6.3. Todo dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro o dia útil seguinte (na hipótese em que o dia 20 (vinte) for um dia não útil), desde que recebidos os documentos e informações descritos no item 6.1, relativos ao trimestre correspondente, o respectivo valor da contraprestação mensal efetiva será transferido pelo AGENTE DE PAGAMENTO da Conta Vinculada para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação ou autorização por parte do PODER CONCEDENTE.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 48949290

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS EXCEDENTES

7.1. Concluído o pagamento da contraprestação mensal efetiva e dos demais valores devidos, de acordo com o disposto na Clausula Quarta, eventual valor excedente será transferido pelo AGENTE DE PAGAMENTO para conta do Tesouro Municipal, indicada pelo PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA OITAVA - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

8.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE informar ao AGENTE DE PAGAMENTO, imediatamente após a celebração de CONTRATO com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, os dados da empresa contratada e dos seus representantes que estarão à disposição para as comunicações necessárias à fiel execução do CONTRATO.

8.2. Também constitui dever do PODER CONCEDENTE informar ao AGENTE DE PAGAMENTO as demais contratações de VERIFICADOR INDEPENDENTE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer CONTRATO vigente com VERIFICADOR INDEPENDENTE, tenha sido esse contrato celebrado pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

8.3. Para efeito do disposto nas cláusulas 4.2, 4.3, 5.3 e 6.1, 6.1.1 do presente CONTRATO, considerar-se-á ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE as hipóteses em que, a despeito da existência de um CONTRATO vigente pactuado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, este deixar de enviar ao AGENTE DE PAGAMENTO, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA — DAS FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste CONTRATO, que comprovadamente causem prejuízos financeiros ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE notificar o AGENTE DE PAGAMENTO acerca da irregularidade, tendo o AGENTE DE

PAGAMENTO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contatos da notificação do PODER CONCEDENTE, para sanar eventual falha na prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

9.2. Não sanada a irregularidade no prazo previsto na cláusula 9.1 e restando comprovado o prejuízo financeiro das PARTES, o AGENTE DE PAGAMENTO se obriga a ressarcir as PARTES, no prazo de 10 dias úteis, realizar a compensação com os valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE, a título de pagamento de contraprestação ou de tarifas, corrigido pelo Índice (Selic) a partir da data da falha operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÉNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e/ou coincidirá com a liquidação do Contrato de Concessão Administrativa, oque vier a ocorrer primeiro.

10.2. Este instrumento somente poderá sei alterado mediante formalização de aditamento, subscrito pelas PARTES, mas podendo ser rescindido por vontade de qualquer das partes por simples comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDA DE DA TRANSAÇÃO

11.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n° 009/2024, a que se vincula este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Elegem as PARTES o foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final assinadas.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 48949290

Colônia do Piauí, 15 de maio de 2024.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Assinado de forma digital por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2024.07.22 12:22:12 -03'00'

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB)

Francisco das Chagas Sousa Lopes
Representante Legal

CONCESSIONÁRIA: COLÔNIA LUZ SPE LTDA.

DANIEL FAOUR AUAD:30987417835
Assinado de forma digital por DANIEL FAOUR AUAD:30987417835
Dados: 2024.07.23 09:44:49 -03'00'

Daniel Faour Auad
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. EDILIANE DE COUTO PEREIRA:05447938384 Assinado de forma digital por EDILIANE DE COUTO PEREIRA:05447938384 Dados: 2024.07.22 11:36:50 -03'00', CPF_____.

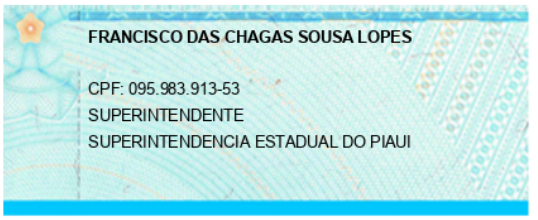
2 gov.br Documento assinado digitalmente LETICIA DA CRUZ SILVA Data: 24/07/2024 09:24:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____, CPF_____.

Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 48949290

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

CONTRATO

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:



Certificado Digitalmente pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - ID: 48949290